

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Maurício de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br



CONTRATO N° 060/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: FILOG COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES LTDA EPP.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n° 010/2013.

CONTRATO N.º 060/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E FILOG COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE HOLAMBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Alameda Maurício de Nassau, nº 444, centro, município de Holambra, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.172.437/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Fernando Fiori de Godoy**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.664.396, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 144.337.148-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FILOG COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua General Osório, nº 939 - 4ª andar - Conjunto 03 - Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.871.367/0001-92, com Inscrição Estadual registrada sob nº 244.735.851.115, neste ato representado por **Sr. BRAULIO NOGUEIRA NETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.435.47, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 765.187.608-34, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar, com o

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br



preparo e fornecimento de refeições, incluindo fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios e limpeza e conservação, nas Unidades Educacionais de responsabilidade do município, nos exatos termos das especificações e condições constantes nos anexos que integrou o edital da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2013**, proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa deverá iniciar os serviços a partir do dia **10/07/2013**.

O objeto deste contrato deverá ser entregue, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital da licitação.

Parágrafo Primeiro

A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita no local indicado nas respectivas solicitações, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo da unidade recebedora, correspondente as refeições entregues na quinzena.

Parágrafo Primeiro

Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal/fatura, comprovante de quitação das obrigações previdenciárias (INSS e FGTS).

Parágrafo Segundo

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e seu vencimento correrá a partir de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO, OS dados da conta deverão ser emitido junto com a nota fiscal.

Parágrafo Quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br



Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do início da execução do objeto, conforme estabelecido em Ordem de Início de Execução, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.537.976,00 (Dois milhões e quinhentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta e seis reais), onerando recursos orçamentários no elemento econômico em vigência do ano de 2013, o que onerar no próximo ano estará previsto na dotação de 2014.

Parágrafo Primeiro

Os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data limite estabelecida para entrega das propostas, de acordo com a fórmula abaixo:

$P = P_0 \times (I / I_0)$, onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços;

I = índice correspondente ao mês anterior do reajuste;

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas;

Parágrafo Segundo

Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de licitação e seus anexos, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br



as definidas nas legislações sobre licitações, cabe ao **CONTRATADO**:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato;
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, indicada no preâmbulo deste termo;
6. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.
9. Responsabilizar - se pela compra de até 30% (trinta por cento) de todo hortifrutigranjeiro adquirido para atender a merenda Municipal, da Agricultura Familiar, conforme Lei nº 11.947 de 16/07/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso as suas instalações; prestar ao CONTRATADO as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados; efetuar devidamente o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br



**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO
TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como, cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Caberão as seguintes penalidades:

1 - Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previsto abaixo garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores;

- a) Multa pela recusa da empresa adjudicada em aceitar o pedido de fornecimento, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado;
- b) Multa por inexecução parcial do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada podendo, a Prefeitura autorizar a continuação do mesmo;
- c) Multa por inexecução total do contrato, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

J
Alc
Alc

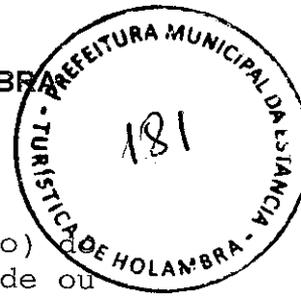


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

Alameda Maurício de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000

site: www.holambra.sp.gov.br



- d) Multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, se o material for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela Prefeitura;
- e) Multa por atraso na entrega do equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento);
- f) As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em Lei;

1.3. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamento que a Prefeitura efetuar, mediante a emissão de Guia de Recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do Instrumento Contratual, a EMPRESA deverá prestar garantia de execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento), do valor total do Contrato, em qualquer das Modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos de dívida pública;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação n.º 010/2013 e anexos;

